



Revista Ciências Administrativas

ISSN: 1414-0896

revcca@unifor.br

Universidade de Fortaleza

Brasil

Pereira Borges, Sabrina Rafaela; Rodrigues de Oliveira Medeiros, Cíntia
Crimes corporativos no Brasil: uma análise de grandes empresas no estado de Minas
Gerais

Revista Ciências Administrativas, vol. 20, núm. 2, julio-diciembre, 2014, pp. 452-279
Universidade de Fortaleza
Fortaleza, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475647147003>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Crimes corporativos no Brasil: uma análise de grandes empresas no estado de Minas Gerais

Corporate crimes in Brazil: an analysis of large corporations in the state of Minas Gerais

Sabrina Rafaela Pereira Borges¹
Cíntia Rodrigues de Oliveira Medeiros²

Resumo

Condutas organizacionais não éticas trazem consequências a diversos *stakeholders*, atos muitas vezes encobertos e esquecidos pela população. Uma questão que dificulta os estudos nesse campo é a distinção entre atos criminosos e comportamentos ilícitos, ou ainda, se estes são de responsabilidade da empresa ou dos indivíduos. O fato é que essas ações acabam prejudicando consumidores, trabalhadores, governo, comunidade e meio ambiente. Esse lado sombrio das organizações é muitas vezes deixado de lado nos estudos da administração. Assim, esta pesquisa tem como objetivo identificar quais são os crimes e ilegalidades cometidos pelas corporações, tendo como foco aquelas situadas no estado de Minas Gerais. Após a coleta de dados através de pesquisas documentais, foram encontradas ilegalidades envolvendo desde danos morais e materiais até cobranças indevidas aos consumidores, bem como ilegalidades cometidas contra trabalhadores. O único tipo de crime encontrado nas pesquisas foi o crime ambiental. Além disso, é importante destacar como as empresas maiores, especialmente as multinacionais, tendem a apresentar maior quantidade de processos, não só relacionado a problemas com clientes, mas também com o meio ambiente e até fornecedores.

Palavras-chave: Ilegalidade Corporativa. Pesquisa Documental. Lado Sombrio das Organizações.

¹ Graduando do curso de Administração Integral na faculdade de Gestão e Negócios na Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais

² Professora Doutora do curso de Administração na faculdade de Gestão e Negócios na Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais. Atua na área de organizações

Abstract

Unethical conduct organizational consequences bring the various stakeholders, acts often hidden and forgotten by the population. One issue that complicates the studies in this field, it is often the distinction between criminal acts and illegal activities, or even if these are responsibility of the company or individuals. The fact is that these actions end up hurting consumers, workers, government, community and the environment, and that this dark side of organizations is often overlooked in management studies. Thus, this research aims to identify what are the crimes and illegalities committed by corporations, focusing on those located in the State of Minas Gerais. After collecting data through documentary research, were found illegalities involving provided moral and material damages to unauthorized charges to consumers; and illegalities committed against workers. The only type of crime found in the research was the environmental crime. Furthermore, it is important to emphasize how the largest companies, especially multinationals, tend to have higher number of processes, not only related to problems with customers but also with the environment and even suppliers.

Keywords: *Corporate Illegality. Documentary Research. Dark Side of Organizations.*

1 Introdução

Na literatura, o crime corporativo é definido como atos ilegais ou omissões, punidos pelo Estado no âmbito do Direito Administrativo, Civil ou Penal, sendo resultado da tomada de decisão deliberada ou negligência culpável dentro de uma organização formal legítima. As grandes organizações, muitas vezes, apresentam para a sociedade o seu lado amigável, sendo sinônimos de sucesso e bons exemplos, contudo, há também um lado obscuro por trás de toda essa aparência que deve ser decifrado (MEDEIROS, 2013).

Sachs (2011) mostra as causas do comportamento criminoso e ilícito em organizações, bem como as definições de crime corporativo e ilegalidade corporativa, apresentando dados que fundamentam ainda mais as consequências e dimensão desses atos. Além disso, é fato que a maioria dos crimes corporativos ocorre sem chamar atenção, e os poucos casos que são notados costumam acabar em algum tipo de repreensão formal, em que a empresa apenas recebe uma modesta multa por seus atos.

Nesse contexto, esta pesquisa se insere no campo dos estudos organizacionais e tem como tema crimes e ilegalidades corporativas no Brasil, buscando compreender melhor esse lado escuro das organizações em Minas Gerais. A relevância desta pesquisa está no fato de ela complementar os estudos sobre um tema muitas vezes esquecido pelos estudos da administração, a fim de que a sociedade em geral tenha mais consciência e dê mais atenção ao assunto, pois enquanto continuar aceitando essas práticas, elas continuarão existindo.

De acordo com Medeiros (2013), a criminalidade corporativa é um tema muito importante para a discussão no campo dos estudos organizacionais, pois, a partir de 1970, maiores casos de escândalos nas organizações vêm aparecendo e ainda é complexa sua compreensão. Assim, esta pesquisa foi desenvolvida para estabelecer um entendimento da seguinte questão: de que modo o setor econômico e político e as características organizacionais estão relacionados às quantidades e aos tipos de crimes e ilegalidades cometidos pelas organizações?

O objetivo geral desta pesquisa é evidenciar os crimes e ilegalidades cometidos pelas corporações, tendo como foco as situadas no estado de Minas Gerais. Mais especificamente, os propósitos desta pesquisa foram: 1) pesquisar teorias sobre crimes corporativos e ilegalidades corporativas; 2) levantar informações sobre a quantidade de processos das maiores empresas brasileiras; 3) levantar informações sobre os tipos de processos mais cometidos por elas; 4) associar as informações encontradas aos ambientes políticos e econômicos e às características organizacionais das organizações analisadas.

Este artigo está estruturado em cinco seções. Nesta introdução, são apresentados o tema, o problema de pesquisa, os objetivos e as justificativas para a realização do estudo. Na seção “Crimes corporativos”, são abordados os conceitos de crime corporativo e ilegalidade corporativa e as explicações para os comportamentos daqueles que cometem crimes nas organizações. Na seção “Metodologia”, descrevem-se os procedimentos metodológicos. Em seguida, na seção “Apresentação e análise dos resultados”, são apresentados os dados coletados nos

sites do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Fórum de Uberlândia. As considerações finais encerram o trabalho.

2 Crimes Corporativos

Segundo Chikudate (2009), os crimes corporativos devem ser considerados em um contexto mais amplo, como parte do cotidiano da vida de todas as pessoas. Muitas vezes, eles estão relacionados aos seguintes termos: crime de negócios, crime comercial, crimes do capital, crimes dos poderosos, crimes no topo, crimes das suítes, crime econômico e desvio de elite (COLEMAN, 2005).

De acordo com Castellar (2003), em criminologia, o crime corporativo refere-se a crimes cometidos tanto por uma empresa (ou seja, uma entidade empresarial com personalidade jurídica) como por indivíduos que agem em nome de uma empresa. Giddens (2007) complementa dizendo que, a partir do século XX, todos os delitos cometidos pelas grandes corporações ou pessoas influentes em setores passaram a ser referenciados como crimes corporativos ou de “colarinho branco”. Alguns comportamentos negativos por parte das empresas podem não ser realmente criminais, pois as leis variam entre as jurisdições. Por exemplo, algumas jurisdições permitem *insider trading*, que é fazer negociações utilizando do conhecimento de informações importantes que ainda não foram divulgadas, com o intuito de obter lucro ou alguma vantagem no mercado. Neste trabalho, será adotado o conceito de Machado (1987), segundo o qual os crimes corporativos ou crimes organizacionais são decisões e atos corporativos que resultam em prejuízos para a sociedade, sejam consumidores, empregados, comunidades, investidores, governos e meio ambiente.

2.1 Tipos de crimes corporativos

De acordo com Clinard (1980), as seguintes práticas empresariais seriam alguns exemplos de crimes corporativos: suborno a um agente da Receita Federal; despejo consciente de elementos químicos em

rios; atos ilegais de publicidade falsa ou enganosa; fixação de preços; corrupção; evasão fiscal; comercialização de produtos perigosos ou não testados; ofensas antitrustes e outras violações da lei. Além disso, o autor destaca os problemas metodológicos em se estudar crime corporativo e a inadequação dos estatutos federais sobre tais crimes. Por fim, o autor divide o crime de colarinho branco, um dos mais destacados na literatura, em crime ocupacional e corporativo. O crime ocupacional consiste em delitos cometidos por indivíduos para si em suas ocupações e as infrações de funcionários contra seus empregadores. Já o crime corporativo é definido como os crimes cometidos por funcionários da empresa para a corporação e as infrações são da própria corporação.

Sachs (2011) traz que o crime de colarinho branco pode ser diferenciado do crime corporativo simplesmente por causa de sua preocupação com o agressor individual. A preocupação do crime corporativo é com as pessoas que cometeram o crime para benefício pessoal, já o estudo do crime do colarinho branco não faz distinção entre os crimes cometidos em prol da obtenção de lucros para as empresas e os crimes cometidos contra as corporações. Um dos primeiros autores a trabalhar com o crime do colarinho branco foi Edwin Sutherland. Geis (1991) complementa afirmando que o crime de colarinho branco é um caso de comportamento corporativo ilegal.

Baucus e Dworkin (1991) mostram a diferença existente entre o crime corporativo e comportamento corporativo ilegal. O primeiro, muitas vezes, é considerado um tipo do segundo. O fato é que, no crime corporativo, os atos são julgados em tribunais, os quais decidem se a empresa cometeu ou não um ato criminal, com penalizações drásticas, enquanto no comportamento corporativo ilegal, são apenas violações de leis civis e administrativas, que são resolvidos normalmente com multas, decretos e consentimentos. O importante a mencionar é que, para esses autores, o crime corporativo não é o mesmo que comportamento ilegal.

Em um artigo escrito para o jornal *O Estado de São Paulo*, por Sachs (2011), há menção de outro aspecto relacionado aos crimes corporativos, segundo o qual estes são difíceis de ser controlados.

Primeiro, porque as grandes empresas são multinacionais, enquanto os governos permanecem presos ao âmbito nacional, e essas multinacionais possuem um grande poder financeiro, por isso, os governos têm medo de enfrentá-las. Segundo, porque as empresas são as principais financiadoras das campanhas políticas em países como os EUA, onde os próprios políticos, muitas vezes, estão entre os sócios delas. Logo, os políticos, com frequência, ignoram as situações nas quais o comportamento corporativo ultrapassa os limites.

2.2 Causas dos comportamentos criminosos nas organizações

Uma pesquisa mostrada pela revista *Exame*, em 2010, chegou à conclusão de que a exigência por desempenho cada vez melhor leva executivos a agirem ilegalmente. Esse fenômeno tem duas possíveis explicações. A primeira é que, com a exigência de resultados cada vez mais positivos, os executivos assumem o risco de serem pegos cometendo infrações para manter a trajetória ascendente da empresa. A segunda possibilidade é que os gestores pode se sentir tão infalíveis que, ao cometerem crises a fim de manter os bons resultados, não se sentem culpados e ainda consideram que as leis não se aplicam a eles (CARVALHO, 2010).

Em artigo publicado no periódico *Academy of Management Journal*, é mostrado que à medida que as empresas ganhavam mais reconhecimento, mais irregularidades eram cometidas. O levantamento considerou 194 companhias americanas do setor industrial que apareceram no índice S&P 500, que elenca as maiores em valor de mercado, feito pela *Standard & Poor's*. O período de análise foi de 1990 a 1999, e as principais fontes de informação foram jornais, documentos da SEC (órgão regulador do mercado financeiro dos Estados Unidos, como a CVM) e registros da *Corporate Crime Reporter*, uma *newsletter* especializada em crimes e infrações cometidas por empresas. Ao todo, os pesquisadores encontraram quase 500 casos de ilegalidades corporativas, sem considerar os atos cometidos em benefício próprio do Executivo. Esse número levou-os a enxergar uma relação direta entre o

crescimento da empresa, somado ao seu reconhecimento, e o aumento das ações ilegais tomadas para manter o ritmo de desenvolvimento (CARVALHO, 2010).

A questão é: o que leva um indivíduo a cometer crime ou comportamentos ilícitos? Psicólogos afirmam que o superego representa a internalização de normas sociais, levando uma pessoa a sentir-se culpada em cometer um crime. Durkheim afirma que o crime ocorre quando a aspiração de uma pessoa torna-se descontrolada e insatisfeita. Merton acrescenta dizendo que as pessoas sentem a tensão por causa de sua condição econômica, e o desejo de obter riqueza leva ao crime (HALL, 2006).

Durkheim disse que, através da socialização das pessoas, elas aprendem e internalizam as normas sociais que regulam o comportamento de cada pessoa. A Teoria da Aprendizagem Social explica que como os indivíduos adotam as normas de uma cultura corporativa. De acordo com a teoria, o desvio é aprendido através de interações com os outros. As pessoas aspiram fazer parte de um grupo e desejam cometer os mesmos crimes e receber os mesmos benefícios. A questão permanece sobre se o crime resulta da associação ou se a associação é montada em decorrência do crime (HALL, 2006).

Sobre as causas dos comportamentos criminosos e ilícitos dentro das organizações, Medeiros (2013) aponta que todo comportamento criminoso exige dois elementos para que o crime de fato ocorra: motivação (causas psicossociais) e oportunidade (causas estruturais). Ariely (2013) acrescenta que as ações criminosas acontecem principalmente pela avaliação do custo-benefício, ou seja, a comparação entre o benefício do ato ilícito e a probabilidade de ser pego. Além disso, a autora mostra que, dentre os aspectos que levam os indivíduos a serem desonestos, está o conflito de interesses, pois diante dessa situação, as pessoas podem ser levadas a tentar trapacear em seu benefício, dentro de sua “margem de manobra”, ou seja, seu limite aceitável de desonestidade.

Diante desses fatos, uma pesquisa realizada pela *Harvard Business Review* mostrou que a cada cinco executivos entrevistados,

quatro achavam que algumas práticas geralmente aceitas em seus negócios eram antiéticas; e quatro em cada sete acreditavam que outros executivos violariam o código de ética caso achassem que não seriam pegos (COLEMAN, 2005).

Coleman (2005), no seu livro *A Elite do Crime*, coloca a cultura organizacional como uma das causas para esses tipos de comportamento, uma vez que as grandes corporações constroem um mundo social específico e a subcultura adotada pela empresa modela o comportamento de seus funcionários de várias maneiras, na maioria das vezes, sem a participação consciente dos empregados. Sendo assim, o autor coloca que os indivíduos são levados a praticar crime dentro das organizações pelo mesmo desejo de dinheiro e sucesso que motiva muitos outros crimes. Tais motivações se manifestam juntamente com as pressões exercidas pela subcultura profissional ou pelos superiores, que encorajam ou até exigem a prática de atividades ilegais.

Qualquer decisão dos funcionários de envolver-se em atividades ilegais é profundamente afetada pelo mundo social abrigado pela organização. Diante disso, Coleman (2005) mostra que, segundo um estudo sobre as atitudes empresariais da *Uniroyal Corporation* revelou que a maioria dos gerentes achava que seus colegas não se negariam a cumprir uma ordem para colocar produtos fora do padrão e possivelmente perigosos no mercado (embora a maioria afirmasse categoricamente que não faria isso) e acredita que os gerentes mais jovens obedeceriam automaticamente aos seus superiores para mostrar lealdade. O fato é que Coleman não é o único autor a mencionar a cultura da empresa como uma das causas para a criminalidade. Siegel (2001) também remete a esse aspecto, colocando que a promoção para os postos mais altos geralmente requer um maior grau de adequação ética ao padrão da organização do que o que acontece com funcionários de níveis mais baixos. Aqueles que se recusam a mudar os próprios padrões pessoais, incompatíveis com as demandas do empregador, raramente chegam ao topo. Em suma, a cultura empresarial desempenha um papel muito importante na orientação do comportamento dos indivíduos na organização. Essa cultura pode tanto inibir a fraude, reforçando valores

relacionados a comportamentos éticos, quando estimulá-la, reforçando valores relacionados a comportamentos não éticos.

A capacidade de racionalização é outro fator que influencia o comportamento das pessoas, pois leva à formação de justificativas para os pequenos atos desonestos; ou ainda a presença de pessoas desonestas ou quando as pessoas acreditam que outras podem se beneficiar de um ato desonesto de sua parte ou que ninguém está sendo prejudicado por suas atividades. Todos esses aspectos podem servir de justificativas, fazendo com que as pessoas se sintam mais confortáveis para “fazer o que todo mundo está fazendo”. Além disso, é mostrado que pessoas criativas tendem a ter mais facilidades para criar histórias convincentes que ajudam a justificar tais atos. Um simples cansaço pode ser um motivo para que os indivíduos cometam algo desonesto (ARIELY, 2013).

Staw e Szwajkowski (1975) afirmam que as empresas em dificuldades financeiras são mais propensas a cometer esses crimes do que as rentáveis. Contudo, outros estudos, como os de Perez (1978) e Clinard (1979), não encontraram associação entre a rentabilidade da empresa e o crime corporativo, mas Clinard encontrou uma pequena associação negativa entre a liquidez da firma e o crime corporativo. Costa e Wood Jr. (2012) colocam que ambientes dinâmicos também criam oportunidades para a fraude ao reforçar a pressão por resultados. As empresas, nesses ambientes, têm que tomar, muitas vezes rapidamente, decisões a respeito de crescimento que acabam pressionando os gestores para o alcance de resultados de curto prazo, por meio dos quais esses executivos são avaliados. Além disso, o crescimento, imprescindível nesses ambientes dinâmicos, pode fazer com que a gestão seja descentralizada, aumentando a complexidade desta e criando uma oportunidade para a fraude. O sistema de recompensa, ligado a desempenho e metas, é usado para estimular o ganho extraordinário, diferencial, mas tem produzido sérios efeitos perversos, como o incentivo à corrupção.

2.3 Crimes corporativos no Brasil e um alerta para a sociedade no seu combate

O crime corporativo ainda é pouco estudado no contexto brasileiro, e na maior parte, aparece com escândalos de corrupções nas organizações. Além disso, Oliveira, Júnior e Miranda (2013) e Santos et al. (2013) mostram que a cultura brasileira tem uma enorme influência na percepção da moral e, consequentemente, afeta a opinião pública sobre a culpa ou não das organizações em relação a esses crimes. O estudo realizado pelos autores mencionados a respeito da influência de idade, gênero e grau de instrução na percepção moral dos indivíduos concluiu que quanto maior o grau de instrução de uma pessoa, maior tende a ser sua percepção do que é certo e errado.

Vergara e Branco (2001) ressaltam que os problemas que as empresas causam às pessoas e ao ambiente são visíveis, e que eles acontecem porque as próprias pessoas aceitam. Os funcionários aceitam trabalhar em condições precárias, recebendo salários baixos e sendo tratados como meros recursos, chegando a cometer suicídio por não aguentarem a situação vivida em seu ambiente de trabalho. Os consumidores aceitam pagar preços abusivos por bens ou serviços que muitas vezes são engajados por fraudes feitas pelas empresas para a redução dos custos. A sociedade é consciente de que as empresas emitem CO₂, desperdiçam água, desmatam as florestas e descartam lixos de forma incorreta. Portanto, há necessidade da existência de pessoas que não sejam indiferentes a essas situações, que tenham uma abordagem holística e não sejam cômодas e queiram ter tudo fácil. Desse modo, é preciso que a subjetividade (entendida como os valores que o indivíduo prioriza) deva estar à frente da objetividade (entendida como o olhar do administrador apenas no lucro). O problema é que a sociedade tem medo de denunciar esses tipos de crimes e prefere ser omissa.

É fato que as relações de trabalho estão cada vez mais degradantes e a precarização do trabalho acontece em todas as organizações, motivada por uma forte cultura brasileira machista e individualista. Tais

práticas favorecem a perpetuação de ações criminosas por parte das grandes organizações, bem como o papel omisso da sociedade brasileira em geral, que também acaba contribuindo de algum modo para esses tipos de crimes e faz com que essas práticas sejam internalizadas como “normais”.

Contudo, a maioria das pessoas somente dá a devida importância ao crime corporativo quando vê alguma consequência drástica para sociedade em geral, justamente pelo fato de se preocupar muito com o foco do curto prazo. Em suma, o reconhecimento de que as corporações (entendendo como as grandes organizações) não são tão “santinhas” como propagam em seus discursos de sustentabilidade e boas ações sociais, torna-se essencial e, nesse sentido, de acordo com Borges e Medeiros (2008), existe o desafio de que esses assuntos estejam mais presentes no campo de educação de cursos como Administração.

3 Metodologia

O método de procedimento utilizado para o desenvolvimento desta pesquisa foi o histórico, pois, segundo Andrade (1999), ele consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade de hoje. É o que se pretende ao fazer neste estudo, uma vez que o tipo de pesquisa é documental, utilizando fontes secundárias.

Para classificar o tipo da pesquisa, foi usado como referência o critério de classificação proposto por Vergara (2004): quanto à natureza e quanto aos fins. Quanto à natureza, classifica-se como uma pesquisa qualitativa, cujos métodos reposam na variedade de pesquisas de linguagem, relatórios, observações, documentos; contudo, utilizaram-se também como base recursos quantitativos. Quanto aos fins, classifica-se como descritiva, pois, segundo Gil (2002), esse tipo de pesquisa expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno, podendo também estabelecer correlação entre variáveis e definir sua natureza, o que se pretende nesse estudo.

No que se refere à coleta de dados, o procedimento técnico utilizado foi a pesquisa documental, com fontes secundárias de informações, através de documentos no Fórum de Uberlândia e do *sítie* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre os anos de 1990 e 2012. De acordo com Santos (2000), a pesquisa documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvendando aspectos novos de um tema ou problema, o que se aplica neste estudo.

O levantamento de dados da quantidade de processos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi transscrito para um modelo em forma escrita e em tabelas. Em vista da enorme quantidade de empresas e processos, utilizou-se como critério de pesquisa a investigação das 100 maiores empresas no Brasil, em termos de receita líquida, conforme a revista *Exame* de 2013. Além disso, a investigação ocorreu também com as 10 maiores empresas do estado de Minas Gerais, conforme a mesma revista. A coleta de dados partiu de uma pesquisa de campo no Fórum de Uberlândia.

Todas as informações levantadas no *sítie* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e no Fórum de Uberlândia foram contabilizadas estatisticamente para a compreensão descritiva do estudo. Uma das limitações encontradas para a pesquisa se deve à falta de informações públicas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre as tipificações dos processos, assim, todos os processos baixados de natureza criminal, processos indicados como segredo de Justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios não poderiam ser acessados pelo público, algo que dificultou enormemente a pesquisa, a qual, por isso, teve que centrar apenas nos casos cuja comarca de origem se referisse à cidade de Uberlândia, para se ter acesso aos documentos e levantar com maior detalhes os casos.

A coleta de dados em campo foi a etapa mais difícil, pois esbarrou em aspectos burocráticos, tanto por parte do sistema jurídico, que muitas vezes mostrava uma situação totalmente desatualizada dos processos, quanto por parte dos funcionários do Fórum de Uberlândia,

que mostravam descaso em colaborar com a pesquisa e escondiam informações de processos, as quais deveriam ser públicas. Um dos funcionários chegou a dizer: “sobre essa empresa, é melhor nem quererem investigar”.

Após a coleta dos dados, foi utilizada a análise de conteúdo, a qual, de acordo com Andrade (1999), é uma técnica de investigação que, através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo presente nas comunicações, tem por finalidade a interpretação dessas mesmas comunicações. Neste estudo, com base nas dimensões encontradas nos processos e características dos setores das organizações analisadas, buscou-se criar categorias e, assim, poder responder à problemática inicialmente proposta: de que modo os setores econômico e político e as características organizacionais estão relacionados à quantidade e tipos de crimes e ilegalidades cometidos pelas organizações?

Em suma, toda a etapa de coleta de dados e análise levou aproximadamente um ano para ser concluída.

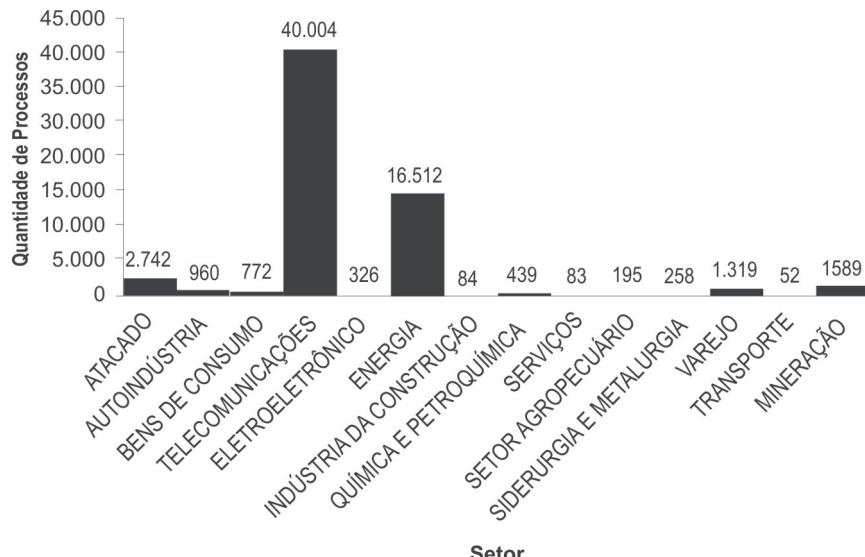
4 Apresentação e análise dos resultados

Nesta seção, os dados coletados a partir dos documentos nos sites do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e no Fórum de Uberlândia são analisados.

3.1 Quantidade de processos das maiores empresas brasileiras

Os resultados indicam que, das 100 empresas analisadas, cinco apresentam mais de 1.000 processos na 2^a instância em Minas Gerais, sendo elas: Telemar Norte Leste, com 39.294 processos; Cemig Distribuição, com 14.357 processos; Petrobrás Distribuidora, com 1.960 processos; Cemig Geração e Transmissão, com 1.744 processos; e a Vale, com 1.587 processos. Dessa forma, elas merecem maior atenção desta pesquisa.

Gráfico 1 – Quantidade de processos por setor



Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com o exposto no Gráfico 1, percebe-se que o atacado soma mais de 2.742 processos em Minas Gerais, representado principalmente pela Petrobrás Distribuidora (1.960 processos), Ale Combustíveis (271 processos) e Ipiranga (247 processos). Já a autoindústria soma 960 processos em Minas Gerais, principalmente pelas empresas Ford (328 processos), Volkswagen (277 processos) e Honda (89 processos). Os bens de consumo somam 772 processos de empresas como Cargill (236 processos), Nestlé (190 processos), Unilever (167 processos), BRF (53 processos), entre outras.

O setor de comunicações e telecomunicações possui um total de 40.004 processos em Minas Gerais, a maior quantidade de processos de todos os setores, algo decorrente principalmente das empresas Telemar (39.294 processos), Telefônica Brasil (300 processos) e Nextel (146 processos). O setor de eletroeletrônica contém apenas 326 processos

em Minas Gerais, apenas das empresas General Eletro (235 processos), Samsung (49 processos) e Whirlpool (as empresas Brastemp e Consul somam 42 processos no Estado). O setor de energia apresenta 16.512 processos no estado, principalmente devido ao grupo Cemig, que soma sozinho 16.101 processos. Além disso, observa-se que uma das razões de algumas empresas não possuir nenhum processo em 2^a instância se deve ao fato de não estar localizada na região, como Coelba, Chesf, Comgás, entre outras.

O setor da indústria da construção soma 84 processos em 2^a instância no estado de Minas Gerais, pelas construtoras Camargo Corrêa (1 processo) e Norberto Odebrecht (83 processos). Por outro lado, o setor de mineração apresenta um total de 1589 processos, das empresas Samarco (2 processos) e Vale (1.587 processos). Por fim, a empresa Suzano, a única do setor de papel e celulose em Minas, apresenta 4 processos jurídicos.

O setor agropecuário soma 195 processos em 2^a instância pelas empresas ADM (178 processos), COAMO (1 processo) e Louis Dreyfus (16 processos). Já o setor de química e petroquímica apresenta um total de 439 processos em Minas Gerais, principalmente pelas empresas de fertilizantes: Bayer (139 processos), Heringer (138 processos) e Syngenta (108 processos). Por outro lado, o setor de serviços apresenta apenas 83 processos, através das empresas Amil (2 processos), Cielo (77 processos) e Correios (4 processos).

O setor de siderurgia e metalurgia apresenta 258 processos em 2^a instância, sendo principalmente decorrentes das empresas Arcelor Mittal (133 processos), Companhia Siderúrgica Nacional (81 processos) e Gerdau Açominas (28 processos). Por outro lado, o setor de varejo apresenta 1.319 processos em Minas Gerais, contendo empresas como Magazine Luiza (504 processos), Carrefour (426 processos) e Grupo Pão de Açúcar (174 processos). Por último, o setor de transporte soma 52 processos ao todo no estado, sendo 51 processos da empresa aérea GOL e 1 processo da TAM.

Em termos de receita líquida, a empresa Cemig Geração e Transmissão, que apresenta a maior receita líquida, contém um total de 1.744 processos; em segundo lugar, tem-se a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, com 10 processos; depois, a Unimed de Belo Horizonte, com um total de 212 processos. Considerando o setor de energia no estado de Minas Gerais, a Cemig Distribuição é a que apresenta mais processos jurídicos, um total de 14.357 processos. No setor de siderurgia e metalurgia, a empresa Mineração Usiminas, assim como a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, apresenta 10 processos apenas. Já no setor da autoindústria no estado de Minas Gerais, a maior quantidade de processos está com a CNH (empresa responsável por equipamentos para agricultura e construção), com 46 processos. O atacado conta com 3 apenas processos jurídicos do Grupo Martins. Por fim, no setor de serviços, a Localiza (empresa que aluga veículos) dispara com 508 processos jurídicos em 2^a instância.

No setor da construção civil no estado de Minas Gerais, a MRV é a que apresenta maior quantidade de processos, um total de 659.

O setor de siderurgia e metalurgia no estado de Minas Gerais é o que apresenta mais empresas com processos jurídicos. Contudo, a maior quantidade de processos está centrada no setor de energia. A única empresa do setor de mineração é a Samarco, que, de todas as empresas aqui listadas, é a que apresenta menor quantidade de processos, apenas 2.

Na comarca de Uberlândia, há um total de 6.810 processos ativos e baixados. Destes, 39% se referem a empresas do ramo de energia elétrica. Em segundo lugar, o setor de varejo, com um total de 1.918 processos, representando aproximadamente 28%. O setor de telecomunicações tem uma parcela considerável de processos, apresentando 11% das empresas analisadas.

Os setores de bens de consumo e atacado somam, juntos, apenas 12% das quantidades de processos em Uberlândia. Os setores de metalurgia e produção química somam um total de 4% dos processos. Os setores de eletroeletrônico, transporte aéreo e autoindústria são

aqueles que apresentam menos problemas com processos nessa comarca, pois apenas 2% dos processos encontrados são de empresas desses setores. É notável que praticamente quase não há processos de empresas do setor terciário, ou seja, prestadoras de serviços.

A análise dos dados coletados aponta que há um total de 1.167 processos na comarca de Uberlândia contra empresas, dos quais 825 estão baixados, o que representa aproximadamente 71%, e 324 processos estão ativos, o que corresponde a 29%. Na Tabela 1, apresenta-se a tipificação dos crimes e ilegalidades encontrados.

Tabela 1: Tipificação de crimes e ilegalidades corporativas

TIPO	TOTAL BAIXADO	TOTAL ATIVO	TOTAL
DANOS MORAIS	264	138	402
FISCAIS	31	35	66
OUTROS	44	35	79
DANOS MATERIAIS	45	33	78
CARTÃO DE CRÉDITO	62	13	75
RESCISÃO DE CONTRATO DE CONSUMO E/OU SERVIÇO E DEVOLUÇÃO DE DINHEIRO	197	39	236
SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO	66	11	77
COBRANÇA INDEVIDA	144	34	148
TRABALHISTA	1	2	3
AMBIENTAL	1	2	3
TOTAL	825	342	1167

Fonte: dados da pesquisa

A maioria dos processos está relacionada a danos morais. Ao todo, são 402 processos contra empresas, dos quais 34% ainda estão ativos. Na maior parte dos casos, essas indenizações se referem à inclusão indevida em cadastro de inadimplentes; transtornos e constrangimentos ocorridos; danos ao direito de imagem; honra e dignidade feridas.

Em segundo lugar, tem-se um total de 236 processos sobre rescisão de contrato e devolução de dinheiro – destes, 17% estão ativos e 83% estão baixados. O pedido de autores para rescindir contratos com as empresas é justificado por diversos descasos de empresas que não entregaram o produto no prazo estipulado, defeitos dos produtos durante a garantia ou não cumprimento do contrato de consumo.

O terceiro tipo de processo mais encontrado são as cobranças de faturas indevidas a clientes. Há um total de 148 processos encontrados na cidade, destes, 7% já estão baixados. Com relação a produtos com defeitos, há 77 processos em Uberlândia contra empresas que não efetuaram a devida substituição dos produtos, mesmo com estes dentro do prazo de garantia. Contudo, a porcentagem de resolução desses casos é alta, ou seja, 87% desses processos já estão baixados.

Os processos fiscais apresentam um total de 66 processos, no entanto, praticamente a metade (53%) deles está em processo de julgamento ou embargado. Os processos fiscais envolvem desde frações administrativas e multas impostas pelo município até aspectos tributários envolvendo ISS (Imposto sobre Serviço) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) não pagos pelas empresas.

Quanto aos danos materiais, há 78 processos contra empresas na cidade de Uberlândia, dos quais 56% já estão resolvidos e baixados. Os danos materiais estão associados a acidente de trânsito, perdas e danificações de produtos que os depreciam e dívidas indevidamente cobradas que foram pagas.

Um total de 79 processos está relacionado a diversos outros aspectos, como contratos de aluguel, problemas específicos com contratos de parcerias com outras empresas, extravio de produtos, entre outros. Contudo, 56% já estão resolvidos e são processos baixados, 83% dos processos ligados a problemas com cartão de crédito já estão resolvidos e baixados, sendo 75 processos encontrados referentes a esse aspecto.

Os tipos de processos pouco encontrados foram os trabalhistas e ambientais – apenas 3 processos de cada tipo na comarca de Uberlândia. Além disso, 67% desses processos ainda estão ativos.

É importante ressaltar que todos os processos encontrados se referem a ilegalidades corporativas, e conseguiu-se apenas um crime ambiental, que ainda está em julgamento.

Seguindo uma análise sobre o horizonte temporal dos processos, houve 262 processos no ano de 2012, dos quais 54% já estão baixados. Já em 2011, houve um total de 303 processos, dos quais apenas 36% ainda estão ativos. Com relação ao ano de 2010, foram encontrados 289 processos, grande parte deles (77%) já baixados.

Em 2009, havia menos processos contra empresas do que mais recentemente, um total de 195 processos; e a quantidade de ativos atualmente é pouca, apenas 18%. Há 21 processos referentes ao ano de 2008 contra empresas, e existe apenas um processo que está ativo até hoje. Os processos de 2007 correspondem ao total de 15 processos, e apenas um ainda está em julgamento. Em 2006 e 2005, a quantidade de processos contra empresas foi bem parecida, um total de 27 e 25 processos, respectivamente, e ambos os anos possuem um total de 3 processos ainda ativos.

Em 2004, foram encontrados 12 processos, e 92% deles já estão baixados. Já em 2003, a quantidade de processos contra empresas foi um pouco menor, apenas 8, e é interessante o fato de ainda haver um processo ativo desse período.

Como se pode observar pela Tabela 1, não há nenhum processo ativo referente aos anos de 1992 a 2002. Além disso, nesse período, encontrou-se uma média de um processo a cada ano, tendo variações – em 2002, 4 processos; em alguns anos, como 1992 e 1993, nenhum processo. Uma das hipóteses para não se ter encontrado nenhum processo em alguns períodos mais antigos é o fato de a pesquisa ter sido realizada no *site* eletrônico e este não ter efetuado os registros desses períodos.

3.2 Discussão

O setor de telefonia é o que mais apresenta processos contra empresas, principalmente com cobranças indevidas aos consumidores. É complicado tentar entender os motivos que levam as empresas a cometer tais atos, uma vez que não se conhece as realidades internas delas. O fato é que muitas delas apresentam predisposições em suas estruturas e culturas corporativas, e, conforme Baucus (1993), recebem pressões externas constantes, principalmente pelo ambiente regulatório, com mudanças constantes nas leis de prestações de serviços de telefonia da ANATEL. Portanto, essas empresas tendem a utilizar a ilegalidade como uma forma de suavização da competição e busca de maior lucro. É interessante que em praticamente todos os processos aos quais se teve acesso, as empresas de telefonia móvel foram condenadas.

Com relação ao setor industrial, as pesquisas mostraram o quanto as empresas não assumem as responsabilidades pelos seus atos. Os casos mostrados representam apenas um dos milhares existentes. Como visto na literatura, de acordo com Ariely (2013), a capacidade de racionalização é um dos fatores que influenciam os comportamentos ilícitos, e é a principal justificativa apresentada pelas organizações industriais, com a ideia de “não saber o que fazer com os dejetos” ou “é afastado e todo mundo joga lá”. Essa é apenas uma das razões possíveis, com certeza existem muitas outras escondidas. Além disso, a existências de leis e órgãos governamentais regulamentadores ambíguos e com descaso ao meio ambiente acabam permitindo espaços para manobras dessas leis, conforme a análise de Baucus (1994), favorecendo a prática de crimes.

Assim como Perez (1978) e Clinard (1979), não foi encontrada nenhuma associação entre a rentabilidade das empresas e os crimes corporativos, pois a empresa mais rentável de Minas Gerais é a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, que apresenta apenas 10 processos, enquanto a Cemig Geração e Transmissão, que apresenta 1.744 processos, é a 4^a maior empresa em termos de rentabilidade. Do mesmo modo, a empresa mais rentável no Brasil é a Petrobras,

apresentando apenas 1.960 processos, enquanto a Telemar Norte Leste soma mais de 39.294 processos e, em termos de receita líquida, é a 25^a maior empresa do país.

Castellar (2003) mostra que alguns comportamentos negativos por parte das empresas podem não ser realmente criminais, uma vez que as leis variam entre as jurisdições. Desse modo, por meio desta pesquisa, ficou claro que a maior parte dos crimes praticados pelas empresas no Brasil é tratada na vara civil como ilegalidades, não sendo julgadas como crimes.

É importante destacar como as empresas maiores, especialmente as multinacionais, tendem a apresentar maior quantidade de processos, não só relacionado a problemas com clientes, mas também com o meio ambiente e até fornecedores. Desse modo, conforme visto em Sachs (2011), essas multinacionais possuem um grande poder financeiro, e por isso os governos têm medo de enfrentá-las. Isso explica o porquê de tantos processos ainda ativos dessas empresas na Justiça. As três empresas multinacionais mais rentáveis – Volkswagen, Cargill e Fiat – apresentam mais de 70% de processos ainda sem solução.

5 Conclusão

Neste artigo, foram apresentadas pesquisas que envolvem o tema de crimes e ilegalidade nas organizações brasileiras. Atualmente, não é um tema muito trabalhado, mas é de fundamental importância, pelos diversos impactos trazidos na sociedade de modo geral. Desse modo, as pesquisas aqui demonstradas procuraram buscar dados sobre a quantidade e os principais tipos de ilegalidades e crimes cometidos pelas organizações, tendo como foco o estudo em Minas Gerais.

Os tipos de ilegalidades cometidas pelas empresas no estado de Minas Gerais vão desde danos morais e materiais até cobranças indevidas aos consumidores, bem como ilegalidades contra trabalhadores. O único tipo de crime encontrado nas pesquisas foi o crime ambiental. Além disso, os anos de 2012 e 2011 foram os que apresentaram maiores

ilegalidades pelas empresas, contudo, a maioria desses processos já está resolvida. O setor industrial e de varejo, por envolverem grandes empresas, obtiveram maiores vantagens na resolução desses casos, enquanto as empresas dos setores de telefonias tiveram mais insucessos nas resoluções judiciais.

É fato que as empresas sempre exploraram recursos humanos e ambientais. Assim, casos de desvios de dinheiro e pagamentos de propinas para fiscais são apenas um dos lados dessas facetas sombrias das organizações, que escondem o seu poder e diferem dos discursos éticos de preocupação com a sociedade e o meio ambiente. Santos et al. (2013) colocam que as ações de governança corporativa são uma das maneiras de se tentar acabar com a corrupção nas organizações. Contudo, o controle interno dessas práticas é algo difícil, pois se lida com uma questão demasiadamente cultural. É extremamente importante que a sociedade passe a dar mais importância sobre esse tema, pois enquanto as empresas considerarem o crime como algo compensatório financeiramente, ele continuará existindo.

As limitações desta pesquisa foram ter se centrado em fontes de dados secundárias e não ter conseguido muita abrangência para se compreender as causas dos crimes corporativos, pois seria necessário investigar melhor as partes envolvidas nos processos, utilizando outros procedimentos de coleta de dados, como entrevistas.

As causas para os comportamentos ilegais e criminosos não foram objeto de estudo, mas seria um tema interessante a ser trabalhado em estudos futuros. Além disso, outra sugestão para pesquisas futuras seriam estudos que relacionem as reclamações dos consumidores e/ou trabalhadores com os processos dessas empresas, investigando sua percepção sobre esses crimes corporativos.

Referências

Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE). **Visão geral do setor de energia elétrica no país.** 2005. Disponível

em: <<http://www.abradee.com.br/setor-eletrico/visao-geral-do-setor>>. Acesso em: 03 jul. 2014.

ALEGRETTI, L. Assim como em 2013, indústria deve crescer pouco neste ano, afirma CNI. **Economia Estadão**. São Paulo, 05 fev. 2014. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,assim-como-em-2013-industria-deve-crescer-pouco-neste-ano-afirma-cni,177170e>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). **Dados setor de telefonia móvel**. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortallInternet.do>>. Acesso em: 02 jun. 2014.

ANDRADE, M. M de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ARIELY, D. The (Honest) Truth about dishonest. Resenha: De verdade, o que é ser honesto? **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.53, n.4, p. 416-417, jul-ago, 2013. Disponível em: <http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590-0034-7590201300400008_0.pdf>. Acesso em: 25 set. 2013.

BARBOSA, D. Negócios no setor de energia crescem 160% no 1º trimestre. **Revista Exame**. São Paulo, 20 maio 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/negocios-no-setor-de-energia-crescem-160-no-1o-trimestre>>. Acesso em: 03 jul. 2014.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOUÇAS, C. Receita da Claro no Brasil cresce 5,9% no terceiro trimestre. **Valor Econômico**. São Paulo, 24 out. 2013. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/3316234/receita-da-claro-no-brasil-cresce-59-no-3#ixzz33bfLmjL7>>. Acesso em: 03 jun. 2014.

BORGES, J. F.; MEDEIROS, C. R. O. Práticas de gestão e subjetividade do administrador: algum problema? In: Estudos Organizacionais da Anpad, V, 2008, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, ANPAD, 2008,

p. 01 - 16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnEO/eneo_2008/2008_ENEO469.pdf>. Acesso: 02 nov. 2014.

CARVALHO, L. Empresas com bom resultado são mais corruptas. **Revista Exame**. São Paulo, 28 set. 2010. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/gestao/noticias/empresas-bom-resultado-sao-mais-corruptas-600223>>. Acesso em: 28 set. 2013.

CASTELLAR, J. C. **Insider Trading e os Novos Crimes Corporativos**. São Paulo: Lumins Juris, 2003.

CHIKUDATE, N. (2009). **If human errors are assumed as crimes in a safety culture**: a lifeworld analysis of a rail crash. *Human Relations*. v. 62, n.9, p. 1267-189, September 2009.

CLINARD, M. B.; YEAGER, P. C. ; BRISSETTE, J.; PETRASHEK, D.; HARRIES, E. **Illegal Corporate Behavior**. (on line). Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/App/Publications/abstract.aspx?ID=57893>>. Acesso em: 05 out. 2013.

CNI. **Tributação prejudica a indústria 2011**. Disponível em: <<http://www.cni.org.br/portal/data/pages/FF8080812A7DE7AD012A907FEB1F32C2.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

COLEMAN, J. W. **A elite do crime**: para entender o crime do colarinho branco. 5. ed. São Paulo: Manole, 2005. {online} Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=Of_XZdjTfAIC&pg=PA22&lpg=PA22&dq=Toward+a+Sociology+of+Organizational+Crime&source=bl&ots=wF_iLh_dZ6Y&sig=qtmzqLYeErjHEDxaZpHfLBw9BUA&hl=pt-BR&sa=X&ei=ucVJUq7cB4Pw8QSIIIGIAw&ved=0CEsQ6AEwAw#v=onepage&q=ToWard%20a%20Sociology%20of%20Organizational%20Crime&f=false>. Acesso em: 02 out. 2013.

COSTA, A. A. P; WOOD JR., T. Fraudes corporativas. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 52, n. 4, Jul./Ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-75902012000400008&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 out. 2013.

FATURAMENTO da Renault recua 1,5% em nove meses. **Revista Automotive Business**. São Paulo: outubro de 2013. (on line) Disponível em: <<http://www.automotivebusiness.com.br/noticia/18274/faturamento-da-renault-recua-15-em-nove-meses>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

FUNCIONÁRIOS da CEMIG estão em greve. **TV Paranaíba**. Mato Grosso do Sul, 26 nov. 2013. Disponível em: <http://www.tvparanaiba.com.br/videos/ver/data/05-05-2014/arquivo/funcionarios-da-cemig-estao-em-greve_05-05-2014_77607.htm>. Acesso em: 03 jul. 2014.

FURNAS Centrais Elétricas. **Relatório de Administração 2012**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.furnas.com.br/arcs/pdf/RelatorioAdministracao/RelatoriodaAdministracao2012.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2014.

GIL, A.L. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HALL, A. **Organized Crime**: emphasizing the sociological aspects of government and a corporate crime. Completed in Partial Fulfillment of the Requirements of HS 8372. Criminal Behavior: A Sociological Primus Capella University Summer, 2006. Disponível em: <<http://www.arichall.com/academic/papers/hs8372-paper.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2013.

Institutos de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (IEDI). **Análise setor industrial**. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.iedi.org.br/analise>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

INDÚSTRIA do cigarro movimenta R\$ 16 bilhões no Brasil. Economia IG, Brasília, 13 nov. 2011. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/empresas/industria/industria-do-cigarro-movimenta-r-16-bilhoes-no-brasil/n1597367447457.html>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

LUCRO líquido da Ford avança 26,3% em 2013. **Revista Automóveis Business**. São Paulo, 30 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.automotivebusiness.com.br/noticia/18901/lucro-liquido-da-ford-avanca-263-em-2013>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

LUCRO Líquido da Souza Cruz cresce 3% em 2013. Revista Exame. São Paulo. 07 fev 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/lucro-liquido-da-souza-cruz-sobe-3-2-em-2013-a-r-1-7-bi>>. Acesso em: 01 jul. 2014.

MACHADO, L. A. **Direito criminal**: parte geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

MEDEIROS, C. R.O. Crimes corporativos contra a vida e necrocorporações. In: ENCONTRO ANPAD, XXXVII, 2013, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2013. p. 1-16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_EOR908.pdf>. Acesso em: 26 out. 2014.

MELHORES e maiores: as 1000 maiores empresas do Brasil. **Revista Exame**. São Paulo, edição 1044e, 10 jul. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/104402/>>. Acesso em: 26 out. 2014.

MINTO, R. Setor de telecomunicações no Brasil é motivo de muitas dúvidas. **Folha de São Paulo Uol**. São Paulo, 11 out. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/10/1355428-setor-de-telecomunicacoes-no-brasil-e-motivo-de-muitas-duvidas.shtml>> Acesso em: 02 jun. 2014.

MUGNATTO, S. Brechas na lei permitem burlar os Refis. **Folha de São Paulo Uol**. São Paulo, 11 mar. 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1103200115.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2014.

NAKAGAWA, F. Brasil tem maior receita por loja do Carrefour. **Estadão**. E&N Negócios. São Paulo, 05 mar. 2014. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,brasil-tem-maior-receita-por-loja-do-carrefour,178961e>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

OLIVEIRA, C.R.; JÚNIOR, V.M.V; MIRANDA, R. Culpada ou inocente? Comentários de internautas sobre crimes corporativos. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.53, n.6, nov-dez. 2013,

p.617-628. Disponível em: <http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/culpada_ou_inocente_comentarios_de_internautas_sobre_crimes_corporativos.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2014.

REUTERS, S. Tim vê melhor rentabilidade e leva alta em investimentos em 2013. **Estadão Geral**. São Paulo, 06 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,tim-ve-melhor-rentabilidade-e-leve-alta-em-investimentos-em-2013,993803>>. Acesso em: 03 jun. 2014.

SACHS, J.D. A onda global de crimes corporativos. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 08 mai. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,a-onda-global-de-crimes-corporativos,716387,0.htm>>. Acesso em: 08 out. 2013.

SANTOS, A.R. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

SANTOS, R.A; GUEVARA, A.J.H.; AMORIM, M.C.S. Corrupção nas organizações privadas: análise da percepção moral segundo gênero, idade e grau de instrução. **Revista de Administração de Empresas da USP**, São Paulo, v.48, n.1, p.53-66, jan./fev./mar.2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rausp/v48n1/05.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2014.

SENHORAS, E. M. **A Indústria Automobilística sob enfoque Estático e Dinâmico**: uma análise teórica. In: SEMEAD - Seminários em Administração, VIII, 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo: FEA-USP, 2005. Disponível em: <<http://www.eadfea.usp.br/semead/8semead/resultado/trabalhosPDF/226.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2014.

SOUZA CRUZ. Relatório Anual de Sustentabilidade 2011. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <[http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO9UBMHN/\\$FILE/medMD9VLPUY.pdf?openElement](http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO9UBMHN/$FILE/medMD9VLPUY.pdf?openElement)>. Acesso em: 01 jul. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Tabelas Varejo. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>

home/estatistica/indicadores/comercio/pmc/defaulttab.shtm. Acesso em: 10 jun. 2014.

IDV - INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO. **O comercio brasileiro em números.** VAREJO em Números. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.idv.org.br/varejo-dados-index.aspx>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

VERGARA S. C.; BRANCO, P. D. Empresa Humanizada: A organização necessária e possível. RAE – **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.41, n.2, p.20-30, abr./jun. 2001. Disponível em: <http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75902001000200003.pdf>. Acesso em: 26 out. 2014.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Artigo recebido em: 08/09/2014

Aprovado em: 18/12/2014